



Terça-feira, 16 de Fevereiro de 1982

I Série — N.º 38

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 4.00

Foda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas no «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. telef.: «Imprensa».

ASSINATURAS			
As três séries	Kz 1.250,00
A 1.ª série	Kz 700,00
A 2.ª série	Kz 700,00
A 3.ª série	Kz 650,00

O preço dos anúncios é de Kz 22,00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

AVISOS

A fim de que esta empresa possa programar a sua produção convenientemente durante o ano de 1982, solicita-se a todos os Ministérios, Secretarias de Estado e público em geral, o favor de apresentarem as suas REQUISIÇÕES para as suas encomendas, com a devida antecedência, não se responsabilizando esta empresa pelos atrasos que daí possam advir e só serão aceites quaisquer encomendas sem a respectiva requisição.

Por ordem superior e para constar, avisa-se a todos os Ministérios e Secretarias de Estado que, os números dos Decretos executivos e Decretos executivos conjuntos, são postos pelos Serviços Técnicos da Imprensa Nacional-U. E. E.

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 7/82:

Ratifica o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Popular de Angola e a República Socialista da Checoslováquia.

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 7/82

de 16 de Fevereiro

Ao abrigo do artigo 39.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade conferida pela alínea i) do arti-

go 53.º da mesma lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo único. — É ratificado o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Popular de Angola e a República Socialista da Checoslováquia.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Gabinete do Presidente, em Luanda, 29 de Janeiro de 1982. — O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Popular de Angola e a República Socialista da Checoslováquia.

A República Popular de Angola e a República Socialista da Checoslováquia, partindo das estreitas relações de amizade e cooperação entre os povos angolano e checoslovaco, forjadas na luta comum contra o imperialismo e o colonialismo;

Considerando que as relações entre o MPLA-Partido do Trabalho e o Partido Comunista da Checoslováquia, com base nos princípios do Marxismo-Leninismo e do Internacionalismo Proletário, constituem o fundamento das relações de amizade e cooperação entre os dois povos e países;

Reconhecendo que essas relações correspondem aos interesses dos dois povos e países, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento das conquistas revolucionárias dos dois povos e para a causa da preservação da paz e da segurança internacional;

Advogando a unidade de acção e a colaboração de todas as forças progressistas na luta pela paz, liberdade, independência e progresso social;

Inspiradas pelos ideais comuns de luta contra o imperialismo, o colonialismo e o racismo, em todas as suas formas e manifestações;

Persuadidas da necessidade de intensificação de esforços para a liquidação do sub-desenvolvimento e para a instauração de uma ordem económica internacional, baseada nos princípios da justiça e equidade;

Guiadas pelos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Decidiram assinar o presente Tratado de Amizade e Cooperação, tendo acordado o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes declararam solenemente a sua decisão em desenvolver e aprofundar as relações de amizade e de cooperação, com base nos princípios do respeito pela soberania, independência, integridade territorial, igualdade de direitos e não ingerência nos assuntos internos.

ARTIGO II

As Partes Contratantes envidarão esforços para o alargamento da cooperação política, económica, cultural, técnico-científica e das relações comerciais na base dos princípios da igualdade e benefício mútuo.

ARTIGO III

As Partes Contratantes ampliarão os contactos directos entre as organizações sociais e instituições culturais e científicas, com vista a um melhor conhecimento mútuo da vida, do trabalho, das experiências e realizações dos povos de ambos os países.

ARTIGO IV

A República Popular de Angola respeita a política exterior socialista da República Socialista da Checoslováquia como uma contribuição importante à causa da preservação da paz na Europa e no mundo, pela consolidação da segurança internacional e fortalecimento do processo de desenvolvimento.

A República Socialista da Checoslováquia respeita a política de Não Alinhamento da República Popular de Angola como um factor importante na luta contra o imperialismo, pela Libertação dos povos e pela paz e cooperação entre todos os países do mundo.

ARTIGO V

As Partes Contratantes continuarão a dar a sua contribuição à luta pela paz e segurança internacional e envidarão esforços para o aprofundamento do processo de desenvolvimento internacional e a sua extensão no campo militar, com o objectivo de se alcançar o desarmamento geral e completo, incluindo o nuclear, sob controlo internacional eficaz, bem como a eliminação do uso da força nas relações internacionais e a resolução dos diferendos entre Estados por meios pacíficos.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes continuarão a dar a sua contribuição activa à luta pela eliminação definitiva do colonialismo, neocolonialismo e racismo, em todas as suas formas e manifestações e pela concretização integral da Declaração das Nações Unidas sobre a concessão da independência aos países e povos sob dominação colonial.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes envidarão esforços para a reestruturação democrática das relações económicas internacionais e declararam-se solidárias na luta pelo estabelecimento de uma ordem económica internacional, baseada nos princípios da justiça e equidade.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes, para a concretização das disposições do presente Tratado, efectuarão consultas periódicas a diferentes níveis, para troca de opiniões, tendo no concernente ao desenvolvimento das relações mútuas como sobre questões internacionais.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes comprometem-se a não participar em qualquer aliança, ação ou actividade dirigidas contra a outra Parte.

ARTIGO X

As Partes Contratantes declaram que as suas obrigações resultantes de outros acordos internacionais por Elas concluídos não contrariam as disposições do presente Tratado, obrigando-se a não concluir qualquer acordo internacional que seja incompatível com o presente.

ARTIGO XI

Todas as questões que possam surgir entre as Partes Contratantes, relativamente à interpretação ou aplicação de qualquer disposição do presente Tratado, serão resolvidas através de negociações diretas, no espírito de amizade, compreensão e respeito mútuo.

ARTIGO XII

O presente Tratado será submetido à ratificação e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação que se realizará em Luanda, capital da República Popular de Angola.

ARTIGO XIII

O presente Tratado é válido por um período de 20 anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos de cinco anos, caso nenhuma das Partes Contratantes declare, por escrito, o seu desejo de o denunciar, um ano antes do prazo da sua expiração.

Feito em Praga, aos _____ de Outubro de 1981, em dois exemplares, nos idiomas português e checo, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela República Popular de Angola, Presidente do MPLA-Partido do Trabalho e Presidente da República Popular de Angola.

Pela República Socialista da Checoslováquia, Secretário Geral do Comité Central do Partido Comunista da Checoslováquia e Presidente da República Socialista da Checoslováquia.